

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO N.º 001/2020

Dispõe sobre o Programa de Integridade da EMPRO TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO e dá outras providências.

O Conselho de Administração da EMPRO TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO, empresa pública do Município de São José do Rio Preto/SP, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 16, incisos I; XIII e XIV, do Decreto nº 18.003, de 20 de março de 2018 (Estatuto Social) e,

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, dispôs sobre o novo estatuto jurídico das empresas públicas e sociedades de economia mista federais, estaduais e municipais, exigindo a adoção de regras de governança corporativa e transparência;

CONSIDERANDO que o artigo 42 do novo estatuto social da EMPRO TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO cria uma área de integridade, conformidade e gestão de riscos na empresa;

CONSIDERANDO que é dever da empresa planejar, organizar e estabelecer a sua política de integridade e gestão de riscos,

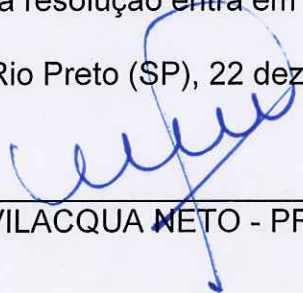
RESOLVE:

Artigo 1º. Instituir o Programa de Integridade da EMPRO TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO, em anexo, o qual disciplina os conceitos, diretrizes, pilares e procedimentos da área de integridade, conformidade e gestão de riscos da empresa.

Artigo 2º. Fica autorizada a Diretoria Executiva a editar normas internas para a efetiva aplicação do Programa de Integridade.

Artigo 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Preto (SP), 22 dezembro de 2020.



ANGELO BEVILACQUA NETO - PRESIDENTE



empro
Tecnologia e Informação

ISRAEL CESTARI JÚNIOR - VICE-PRESIDENTE

JOÃO PEREIRA CURADO JUNIOR - MEMBRO

PAULO CÉSAR CASTREGHINI GALHARDO - MEMBRO

DOMINGOS CORREIA - MEMBRO

Empro Tecnologia e Informação

Endereço: Av. Romeu Strazzi, 199, Vila Sinibaldi - CEP 15084-010 - São José do Rio Preto-SP
Telefone: (17) 3201 1200 Home Page: www.empro.com.br E-mail: falecomaempro@empro.com.br



ANEXO I

PROGRAMA DE INTEGRIDADE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta resolução institui o Programa de Integridade da EMPRO TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO, em cumprimento ao plano de Governança Corporativa estabelecido pela empresa e regulamentando o artigo 42 do seu Estatuto Social.

§1º O Programa de Integridade da EMPRO TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO visa promover a ética, a moralidade, a integridade e a eficiência, bem como proteger a empresa de fraudes, atos de corrupção, conflitos de interesses e desvios de conduta.

§2º As ações do Programa de Integridade devem ser conjugadas com o perfil e os riscos específicos de cada divisão e célula da empresa, assim como as medidas de proteção estabelecidas, sob a supervisão do Comitê de Compliance.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I - Programa de Integridade: o conjunto de mecanismos e procedimentos internos de prevenção, detecção e correção de práticas de corrupção, fraudes, subornos, irregularidades e desvios éticos e de conduta;

II - Risco de integridade: a vulnerabilidade institucional que pode favorecer ou facilitar práticas de corrupção, fraudes, subornos, irregularidades e desvios éticos e de conduta;

III - Fatores de risco: os motivos e as circunstâncias que podem incentivar, causar e/ou permitir comportamentos que afrontem a integridade da conduta;

IV - Identificação dos riscos: oportunidade em que os empregados públicos analisam as informações e identificam os riscos a que se submetem a célula, divisão ou órgão.

V - Avaliação de riscos: o procedimento de classificar os riscos da empresa considerando a relação probabilidade e impacto, graduando-os em alto, médio e baixo.

V - Colaborador: é o empregado público a qualquer título, estagiário, voluntário, aprendiz ou parceiro, que atua de forma na empresa para colaborar, ajudar, contribuir e não necessariamente só cumprir uma jornada de trabalho ou honrar simplesmente um contrato formal.

Art. 3º Compete ao Programa de Integridade contribuir para a melhoria da gestão pública e o aperfeiçoamento das políticas públicas, incentivando a transparência, o controle e a participação social.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E DIRETRIZES

Seção I Dos Princípios

Art. 4º São princípios do Programa de Integridade da EMPRO TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO:

- I - liderança, integridade, responsabilidade, compromisso, transparência e dever de sempre prestar contas nos termos da legislação vigente;
- II - aderência à integridade e aos valores éticos;
- III - a gestão de riscos realizada de forma sistemática, estruturada e oportuna, competindo à alta administração a supervisão do desenvolvimento e do desempenho dos controles internos da gestão, respeitados os objetivos da entidade e o interesse público;
- IV - níveis de exposição a riscos adequadamente pré-definidos;
- V - procedimentos de controle interno proporcionais ao risco, destinados a agregar valor à organização, observada a ética e a relação custo-benefício;
- VI - mapeamento das vulnerabilidades que impactam os objetivos da empresa, de forma que sejam adequadamente identificados os riscos a serem geridos e que, conseqüentemente, sirvam de ferramenta para a tomada de decisões, para o aperfeiçoamento do planejamento estratégico da empresa e para a melhoria contínua dos processos organizacionais;
- VII - utilização da gestão de integridade, de riscos e de controles internos para apoio à melhoria contínua dos processos organizacionais;
- VIII - atuação da gestão de integridade, de riscos e de controles internos dinâmica e formalizada por meio de metodologias, procedimentos e normas;
- IX - capacitação continuada dos empregados públicos na gestão de integridade, de riscos, e de controles internos, em todos os segmentos da empresa;
- X - identificação e tratamento dos riscos de forma descentralizada, com responsabilização dos gestores e empregados no âmbito das células, processos e atividades que lhes são afetos;
- XI - disseminação de informações necessárias ao fortalecimento da cultura de gestão de integridade, de riscos e de controles internos;
- XII - coordenação centralizada da alocação de recursos e definição de políticas;
- XIII - realização de avaliações periódicas para verificar a eficácia da gestão de integridade, riscos e de controles internos da gestão, comunicando o resultado aos responsáveis pela adoção de ações corretivas, inclusive a alta administração;
- XV - adequado suporte de tecnologia da informação para apoiar os processos de integridade, riscos e a implementação dos controles internos da gestão;
- XIV - compromisso da alta administração de atrair, desenvolver e reter pessoas com competências técnicas, em alinhamento com os objetivos institucionais; e

XV - identificação e avaliação das mudanças internas e externas da empresa que possam afetar significativamente os controles internos da gestão.

§ 1º Para uma efetiva gestão de integridade, de riscos e de controles internos, os princípios devem ser aplicados de forma integrada, como um processo, e não apenas individualmente, sendo compreendidos por todos na organização.

§ 2º A identificação dos riscos será feita pelas gerências das Divisões ou por empregado público especificamente designado, desde que esteja mais próximo de sua ocorrência.

§ 3º O Programa de Integridade da EMPRO TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO tem como premissa o alinhamento ao plano estratégico da empresa.

Seção II Dos Objetivos

Art. 5º São objetivos do Programa de Integridade da EMPRO TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO:

I - apoiar a missão e a sustentabilidade institucional, pela garantia razoável de atingimento dos objetivos estratégicos por meio da redução dos riscos a níveis aceitáveis;

II - proporcionar a eficiência, a eficácia e a efetividade operacional, mediante execução ordenada, econômica e ética dos processos de trabalho;

III - produzir informações íntegras e confiáveis na tomada de decisões, no cumprimento de obrigações de transparência e na prestação de contas;

IV - prover acesso tempestivo aos responsáveis pela tomada de decisão de informações suficientes quanto aos riscos envolvidos, inclusive para determinar questões relativas à delegação;

V - assegurar a conformidade com as leis, normas internas e regulamentos;

VI - salvaguardar e proteger bens, ativos e recursos públicos contra o desperdício, perda, mau uso, dano, utilização não autorizada ou apropriação indevida; e

VII - agregar valor por meio da melhoria dos processos de tomada de decisões e de tratamento adequado dos riscos e seus impactos decorrentes de sua materialização.

Seção III Das Diretrizes

Art. 6º São diretrizes da gestão de riscos da EMPRO TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO:

I - estruturar a gestão de riscos da empresa com base nas premissas da metodologia do Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway

Commission - COSO, ISO 31.000, 37.001 e 19.600 e outras boas práticas aplicáveis às estatais;

II - basear as decisões de gestão de riscos no autoconhecimento e diagnóstico de vulnerabilidades;

III - desenvolver e implementar atividades de controle da gestão que considere a avaliação de mudanças, internas e externas, que contribuam para identificação e avaliação de vulnerabilidades que impactam os objetivos institucionais;

IV - capacitar os colaboradores públicos na gestão de integridade, de riscos e de controles internos, em todos os níveis da organização, de forma continuada;

V - estabelecer procedimentos de controle interno proporcionais ao risco destinados a agregar valor à organização, observadas a ética e a relação custo-benefício; e

VI - incorporar aos contratos de serviços de terceiros firmados pela empresa a dimensão do presente programa.

Art. 7º São diretrizes do Programa de Integridade da EMPRO TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO:

I - promover a cultura ética e a integridade institucional focada nos valores e no respeito às leis, às normas e políticas internas e princípios da empresa pública;

II - fortalecer a integridade institucional da empresa, que deve ser promovida por decisões baseadas no autoconhecimento e na diagnose de vulnerabilidades;

III - prover os cargos de direção da empresa a partir da identificação de perfis e de fatores como experiência, conhecimento e habilidades adequados;

IV - definir políticas específicas com orientação de padrões de comportamento esperados dos empregados no relacionamento com os cidadãos, a iniciativa privada e o Terceiro Setor.

V - disponibilizar informações à sociedade e primar pela atuação transparente da gestão, conforme legislação vigente;

VI - fortalecer os mecanismos de comunicação com o público externo com objetivo de estimular o recebimento de insumos sobre a implementação de melhorias e a obtenção de informações sobre desvios de conduta a serem apurados; e

VII - dotar os mecanismos de preservação da integridade pública da empresa com critérios de identificação e punição dos responsáveis por possíveis desvios de conduta.

CAPÍTULO III DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE

Art. 8º São pilares do Programa de Integridade da EMPRO TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO:

I - suporte da alta administração;

II - avaliação de riscos;

III - código de conduta e integridade;

- IV - controles internos;
- V - transparência e controle social;
- VI - treinamento e comunicação;
- VII - canal de denúncia;
- VIII - investigações internas;
- IX - *duediligence*, como política de relacionamento com terceiros;
- X - auditoria e monitoramento.

Seção I Operacionalização da Gestão de Riscos

Art. 9º A operacionalização da Gestão de Riscos deverá ser concretizada em cada célula ou órgão da empresa, segundo a metodologia estabelecida, a qual deverá contemplar, no mínimo, as seguintes etapas e componentes:

- I - entendimento do contexto: etapa em que são identificados os objetivos relacionados ao processo organizacional e definidos os contextos externo e interno a serem levados em consideração ao gerenciar riscos;
- II - identificação de riscos: etapa em que são identificados possíveis riscos para objetivos associados aos processos organizacionais;
- III - análise de riscos: etapa em que são identificadas as possíveis causas e consequências do risco;
- IV - avaliação de riscos: etapa em que são estimados os níveis dos riscos identificados, segundo critérios de impacto e probabilidade;
- V - priorização de riscos: etapa em que são definidos quais riscos terão suas respostas priorizadas, levando em consideração os níveis calculados na etapa anterior;
- VI - definição de respostas aos riscos: etapa em que são definidas as respostas aos riscos, de forma a adequar seus níveis ao apetite estabelecido para os processos organizacionais, além da escolha das medidas de controle associadas a essas respostas;
- VII - atividades de controles internos: são as políticas e os procedimentos estabelecidos e executados para mitigar os riscos que a organização tenha optado por tratar;
- VIII - informação e comunicação: informações relevantes devem ser identificadas, coletadas e comunicadas, a tempo de permitir que as pessoas cumpram suas responsabilidades, não apenas com dados produzidos internamente, mas, também, com informações sobre eventos, atividades e conexões externas, que possibilitem o gerenciamento de riscos e a tomada de decisão; e
- IX - monitoramento: avaliar a qualidade da gestão de riscos e dos controles internos da gestão, por meio de atividades gerenciais contínuas e/ou avaliações independentes, buscando assegurar que estes funcionem como previsto e que sejam modificados apropriadamente, de acordo com mudanças nas condições que alterem o nível de exposição a riscos.

§ 1º Os gestores de riscos são os responsáveis pela avaliação dos riscos no âmbito de suas respectivas unidades, processos, políticas e atividades que lhes são afetas.

§ 2º A Diretoria Executiva da empresa deve avaliar de forma global os riscos no âmbito da organização, desenvolvendo uma visão de riscos de forma consolidada.

§ 3º A metodologia de Gestão de Riscos deverá contemplar critérios predefinidos de avaliação.

Art. 10. A Gestão de Riscos da EMPRO TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO deverá considerar, entre outras possíveis, as seguintes tipologias de riscos:

I - Riscos de imagem ou reputação da empresa: eventos que podem comprometer a confiança da sociedade ou de parceiros, de clientes ou de fornecedores, em relação à capacidade da empresa em cumprir sua missão institucional;

II - Riscos financeiros ou orçamentários: eventos que podem comprometer a capacidade da empresa de contar com os recursos orçamentários e financeiros necessários à realização de suas atividades, ou eventos que possam comprometer a própria execução orçamentária, como atrasos no cronograma de licitações;

III - Riscos legais: eventos derivados de alterações legislativas ou normativas que podem comprometer as atividades da empresa;

IV - Riscos operacionais: eventos que podem comprometer as atividades da empresa, normalmente associados a falhas, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas, infraestrutura e sistemas;

V - Riscos de integridade: riscos que configurem ações ou omissões que possam favorecer a ocorrência de fraudes, condutas vedadas ou atos de corrupção;

VI - Risco de Proteção de Dados Pessoais: riscos que configurem algum descumprimento às regras e princípios da Lei Federal nº 13.709/2018, Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e ao respectivo programa implantado na empresa;

VII - Risco inerente: risco ao qual a empresa está exposta sem considerar quaisquer medidas de controle que possam reduzir a probabilidade de sua ocorrência ou seu impacto; e

VIII - Risco residual: risco a qual a empresa está exposta após a implementação de medidas de controle para o tratamento do risco.

Art. 11. A matriz de risco das células e órgãos da empresa será elaborada mediante a utilização de critérios técnicos aplicáveis, considerando o impacto e a probabilidade do risco identificado.

Art. 12. Serão trabalhados preferencialmente os riscos com maior graduação na matriz de riscos.

Art. 13. Para cada risco trabalhado devem ser propostas medidas de mitigação observando as normas vigentes e demais atos normativos internos relacionados ao objeto de análise.

§ 1º A adoção e implementação das medidas de mitigação dos riscos deverá ser pautada pela ética, razoabilidade, eficiência, economicidade, inovação e equilíbrio entre o impacto dos riscos e a probabilidade de sua ocorrência.

§ 2º Toda e qualquer medida de mitigação dos riscos não poderá criar obstáculos ao pleno exercício das funções e atividades do órgão ou entidade, privilegiando a celeridade administrativa e a desburocratização dos serviços.

Art. 14. Para garantir a eficiência e a efetividade do programa, ficam criadas três linhas de defesa da gestão de riscos da empresa: controle pelas gerências, controle pelo Comitê de Compliance e controle pela auditoria interna.

§ 1º A primeira linha de defesa é o controle das gerências, segunda a qual os próprios empregados públicos devem não só ter conhecimento, mas também gerir a rotina diária de trabalho e os seus riscos.

§ 2º A segunda linha de defesa é o controle pelo Comitê de Compliance que agirá no monitoramento da gestão de riscos, garantindo o suporte e o funcionamento do respectivo sistema.

§ 3º A terceira linha de defesa é o controle pela auditoria interna, a qual caberá realizar a supervisão de toda a organização, inclusive do Comitê de Compliance e do Sistema de Controle Interno.

Seção II

Das Instâncias, Competências e Responsabilidades do Programa de Integridade

Art. 15. São instâncias da liderança do Programa de Integridade:

- I – a Diretoria Executiva;
- II - o Comitê de Compliance;
- III - os Gestores de Riscos; e
- IV – os empregados públicos.

Art. 16. Caberá à Diretoria Executiva, no tocante ao Programa de Integridade da empresa:

- I - promover práticas e princípios de conduta e padrões de comportamentos éticos, que deverão nortear a atualização do Código de Conduta e das sistemáticas de denúncia da empresa;
- II - institucionalizar as estruturas adequadas de governança, gestão de integridade, de riscos e de controles internos;
- III - promover o desenvolvimento contínuo dos colaboradores e incentivar a adoção de boas práticas de governança, de gestão de integridade, de riscos e de controles internos;
- IV - garantir a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público;
- V - promover a integração dos agentes responsáveis pela governança, pela gestão de integridade, de riscos e de controles internos;
- VI - promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos empregados públicos na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações;
- VII - aprovar revisões da política, diretrizes, metodologias e mecanismos para comunicação e institucionalização da gestão de integridade, de riscos e de controles internos;
- VIII - supervisionar o mapeamento e avaliação dos riscos chave que podem comprometer a prestação de serviços de interesse público;
- IX - liderar e supervisionar a institucionalização da gestão de integridade, de riscos e de controles internos, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação no órgão ou entidade;
- X - estabelecer limites de exposição a riscos globais do órgão, bem com os limites de alçada ao nível de unidade, política pública, ou atividade;
- XI - aprovar e supervisionar método de priorização de temas e macroprocessos para gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos da gestão;
- XII - deferir pedidos de consultas, investigações e análise de integridade e emitir recomendação para o aprimoramento da governança, da gestão de integridade, de riscos e de controles internos;
- XIII - garantir o apoio institucional para promover o Programa de Integridade da empresa, em especial os seus recursos, o relacionamento entre as partes interessadas e o desenvolvimento contínuo dos servidores; e
- XIV - monitorar as recomendações e orientações deliberadas pelo Comitê.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva poderá reunir-se a qualquer tempo para a avaliação das ações em execução e deliberação quanto à necessidade e a viabilidade de implementação de novas ações.

Art. 17. Fica criado o Comitê de Compliance, órgão autônomo e independente, vinculado à Diretoria da Presidência, sob a coordenação do Controlador Geral Interno da empresa, composto pelos seguintes agentes de compliance:

- I. Controlador Geral Interno;

- II. Controladores Setoriais;
- III. Gerente de Assuntos Jurídicos e Assessor Jurídico.

Art. 18. São competências do Comitê de Compliance:

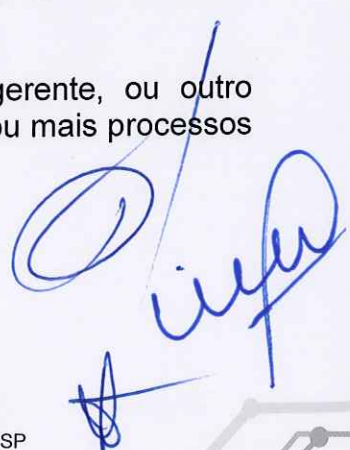
- I – implementar, organizar e fazer executar o Programa de Integridade da empresa, fomentando uma cultura interna de integridade e respeito às normas e políticas implementadas;
- II - monitorar o plano de gestão de riscos, orientando a definição, priorização e limites de exposição ao risco, bem como as estratégias para evitá-los.
- III - propor os critérios e indicadores a serem usados na avaliação da gestão de risco em cada processo;
- IV - desenvolver/ajustar metodologias de gestão de risco adequadas à empresa;
- V - propor orçamento e demandar treinamentos e outros recursos para a efetividade do programa e da gestão de riscos;
- VI - criar subcomitês para temas específicos;
- VII –prestar apoio técnico às ações dos gestores de risco;
- VIII - promover a disseminação do conhecimento gestão de riscos;
- IX - monitorar a eficácia da gestão de riscos para fins de promover o aprimoramento, a aprendizagem e melhorias;
- X - elaborar e manter atualizado documento identificando o contexto da gestão de risco na empresa;
- XI – promover e executar ações do programa, como investigações internas e externas, *due diligences*, abrir e conduzir procedimentos e processos, responder canais de denúncias de integridade e demais atos para o cumprimento das finalidades do programa;
- XII –executar outras ações necessárias à constante busca pela integridade da empresa.

Art. 19. A participação dos empregados públicos como membro do Comitê de Compliance ou qualquer outra atividade comum decorrente do respectivo Programa de Integridade será considerada serviço de natureza relevante e não ensejará remuneração, exceto nas hipóteses de expressa autorização normativa por meio de resolução.

Art. 20. Cada risco mapeado e avaliado deve estar associado a um gestor de risco formalmente identificado.

§ 1º Gestor de risco é o detentor de cargo ou função de gerente, ou outro empregado público designado por ele, como responsável por um ou mais processos de trabalho.

§ 2º São responsabilidades do gestor de risco:



- I – avaliar as políticas e processos da gestão de riscos e integridade, assegurando sua efetividade;
- II - monitorar o risco ao longo do tempo, de modo a garantir que as respostas adotadas resultem na manutenção do risco em níveis adequados, de acordo com a política de gestão de riscos; e
- III - garantir que as informações adequadas sobre o risco estejam disponíveis em todos os níveis da organização.

Art. 21. Cabe aos colaboradores da empresa, no âmbito da execução de suas tarefas, a responsabilidade pela resposta aos controles internos setoriais e pela identificação e comunicação de possíveis riscos às instâncias superiores.

Seção III **Operacionalização das Atividades de Integridade**

Art. 22. Os agentes de compliance, entre outras atividades do Programa de Integridade, executarão, de forma preferencialmente preventiva, as seguintes funções:

- I - Conduzir investigação internas;
- II - Avaliar condutas, processos, políticas e negócios, sob o ponto de vista da integridade e compliance;
- III – Organizar a gestão de processos de responsabilização;
- IV – Prestar suporte no gerenciamento de riscos;
- V – Promover e conduzir *due diligences*;
- VI – Realizar a gestão do Canal de Denúncias;
- VII – Promover treinamentos internos;
- VIII – Sugerir a edição de normas internas;
- IX – Elaborar relatórios de compliance;
- X – Acompanhar e avaliar processos internos, riscos de integridade, não conformidades e atividades suspeitas.
- XI – Informar ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva todas as não conformidades encontradas.

Parágrafo único. Os agentes de compliance poderão, a pedido, ser auxiliados, a qualquer tempo, por empregados públicos da empresa ou por consultoria de compliance especialmente contratada, em questões técnicas e específicas.

Art. 23. As ações praticadas pelos agentes de compliance independem de forma determinada, exceto quando houver norma interna assim exigindo, devendo o Comitê de Compliance fazer a gestão dos atos realizados, mediante registro numérico, reiniciado anualmente, com a especificação do assunto abordado.

Art. 24. As consultas, pedidos e denúncias endereçadas ao Comitê de Compliance dar-se-ão, preferencialmente, na forma escrita, via e-mail, protocolo físico ou digital, ou na forma verbal, obrigando, nesse último caso, o agente de compliance reduzir a termo o assunto abordado.

Art. 25. O Comitê de Compliance deliberará pelo voto da maioria de seus agentes nas questões que envolvem investigações, consultas, avaliações, processos de responsabilização, edição de normas internas, elaboração de relatórios e informações ao Conselho de Administração e Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Excetuando as hipóteses deste artigo, os demais atos praticados pelos agentes de compliance gerarão efeitos somente após a respectiva ratificação pelo Controlador Geral Interno, em cota simples lançada diretamente no registro do assunto.

Art. 26. A distribuição das ações do Comitê de Compliance será realizada pelo Controlador Geral Interno, com a observância das seguintes competências:

- I. Gerência de Assuntos Jurídicos: para assuntos relacionados ao não cumprimento de leis, regulamentos, normas e políticas internas e riscos de integridade;
- II. Controladores Setoriais: para assuntos relacionados a riscos e não conformidades de processos organizacionais das respectivas áreas;
- III. Controlador Geral Interno: para assuntos residuais, elaboração de relatórios, informações ao Conselho de Administração e Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Os relatórios do Comitê de Compliance poderão ser gerados juntamente com os do Controle Interno, em igual periodicidade e em anexo específico.

Seção IV **Da Comunicação e Treinamento**

Art. 27. As ações de comunicação e treinamento do Programa de Integridade deverão contemplar todas as iniciativas visando orientar os colaboradores de forma clara e direta, para que prestem um serviço de maneira íntegra e proba.

Art. 28. São objetivos da comunicação:

- I - assegurar que todas as pessoas conheçam, entendam e assumam os valores da empresa;
- II - buscar que os colaboradores guiem suas ações pelos mais elevados padrões éticos;
- III - comunicar regras e expectativas da empresa a todo público interno e externo com relação à integridade;
- IV - promover o comportamento ético e íntegro em todas as ações da empresa;

- V - fortalecer o papel de cada colaborador na consolidação da imagem da empresa como instituição íntegra;
- VI - buscar o comprometimento e o apoio de todos os empregados públicos e colaboradores com o Programa de Integridade;
- VII - explicar o que a empresa espera de seus parceiros;
- VIII - comunicar periodicamente as políticas e procedimentos do Programa de Integridade para os empregados públicos e para terceiros com os quais a empresa se relaciona.

Art. 29. Os treinamentos terão por objetivo a disseminação de valores, normas, políticas e procedimentos sobre a conduta ética e íntegra na empresa e deverão ser realizados periodicamente, documentados e mediante registro de presença do empregado ou colaborador.

Parágrafo único. A participação do empregado será consignada no respectivo histórico funcional e poderá ser considerada na sua avaliação anual de desempenho.

Seção V **Da Estruturação e Implementação do Canal de Denúncias**

Art. 30. O canal de denúncias, medida indispensável à garantia da manutenção da integridade pública, será gerido pelo Comitê de Compliance, com o objetivo de viabilizar, por meio de e-mail ou telefone exclusivo, a denúncia de ilícitos cometidos por empregados públicos ou demais colaboradores, inclusive da alta direção.

§ 1º O canal de denúncias não se destina a outros fins, senão o da justiça, lealdade e compromisso com o Programa de Integridade, permitindo contínua escalada na direção correta, com relação à ética e à integridade.

§ 2º As informações provenientes do canal de denúncias deverão ser tratadas com profissionalismo, seriedade e sigilo e serão formalmente tramitadas.

§ 3º Fica vedada a adoção de condutas repressivas ou discriminatórias contra o denunciante.

Art. 31. A EMPRO TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO deverá incentivar a utilização consciente e de boa-fé do canal de denúncias, por parte de empregados públicos e dos cidadãos, de modo a evitar a denúncia caluniosa.

Seção VI **Da Investigação Interna**

Art. 32. Compete ao Comitê de Compliance a realização de investigação interna quando tiverem ciência da prática de ilícito.

Parágrafo único. A investigação deverá averiguar os fatos, identificar as circunstâncias, os envolvidos e eventual violação de norma, apontando responsáveis e as soluções ou sanções pertinentes, para a tomada de decisão do gestor.

Seção VII **Da Due Diligence**

Art. 33. A atividade de *due diligence* consiste no processo de busca de informações de terceiros, antes da celebração de uma relação jurídica pela EMPRO TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO, a fim de formar as bases do instrumento a ser firmado, ou para a sua não concretização, a partir da análise jurídica, de integridade e de riscos.

Art. 34. A solicitação da *due diligence* deverá ser formalizada por qualquer diretor da empresa na fase de planejamento do negócio, devendo o Comitê de Compliance entregar seu relatório em prazo razoável para a tomada da decisão.

Seção VIII **Da Auditoria Interna e Monitoramento**

Art. 35. A auditoria interna e o monitoramento deverão ser empregados para verificar e avaliar, periodicamente, a eficácia do Programa de Integridade e recomendar a adoção de novos processos e procedimentos de controle interno.

§ 1º A auditoria interna será realizada, ao menos uma vez ao ano, pelo Comitê de Auditoria Interna, para verificar se os controles internos e os agentes de compliance estão agindo de forma regular, se a gestão de riscos está sendo eficiente e se a empresa está segura com o trabalho desenvolvido, devendo, ao final, emitir um relatório.

§ 2º Caberá à Diretoria Executiva indicar, até o final do primeiro semestre de cada ano, dentre os empregados públicos com mais de 5 (cinco) anos de efetivo exercício na empresa, pelo menos 3 (três) para compor o Comitê de Auditoria Interna, com mandato de 1 (um) ano, prorrogável por até 2 (dois) períodos consecutivos.

§ 3º O Comitê de Auditoria Interna poderá auditar outros setores ou negócios da empresa, a critério e pedido da Diretoria Executiva.

Art. 36. A mensuração do desempenho do Programa de Integridade e Compliance poderá ser realizado, entre outros, por indicadores-chave de desempenho, a ser formulado pelo Comitê de Compliance, com o aval da Diretoria Executiva.

Seção IX Dos Ajustes e Retestes

Art. 37. Os ajustes e retestes compreendem um modelo inteligente, previamente estabelecido e desenvolvido para corrigir e melhorar o desempenho do Programa de Integridade, analisando os resultados e permitindo os ajustes necessários a promoção da melhoria contínua como propulsora principal do Programa.

Seção X Do Aprimoramento e Monitoramento do Funcionamento do Programa

Art. 38. O aprimoramento e o monitoramento do funcionamento do Programa de Integridade da EMPRO TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO deverá se balizar por ciclos de revisão visando melhoria contínua.

Parágrafo único. O aprimoramento e o monitoramento citado no *caput* devem focar prioritariamente nas células ou órgão mais expostos aos riscos proeminentes.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. Compete à Diretoria Executiva a edição de normas internas a respeito da implementação, monitoramento e revisão do Programa de Integridade da empresa.

Parágrafo único. Fica autorizada a Diretoria Executiva, por meio de resolução, a fixar gratificação de presença para reuniões de deliberação coletiva dos agentes de compliance, bem como a instituição de diárias ou ajuda de custo, quando houver a realização de atividades externas inerentes às suas funções.

Art. 40. Os membros do Comitê de Compliance poderão editar instruções normativas e comunicados internos, para disciplinar seus processos e atividades, após o crivo do Diretor Presidente da empresa.

Art. 41. Os casos de responsabilização administrativa, segundo a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão regulamentados por norma editada pelo Poder Executivo Municipal, sem prejuízo da EMPRO TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO editar normas internas complementares.

Art. 42. Caberá ao Comitê de Compliance resolver casos omissos ou não previstos nesta norma, utilizando-se de princípios gerais de direito, analogia e costumes, ou boas práticas de gestão de Governança Corporativa.